



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre critérios de concessão de Bolsas, avaliação e Comissão de Bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, pelo Regimento da UFPA e pela Resolução nº 3.359/2005 do CONSEP, de maneira especial seu art. 22, e pelas demais normas relativas a concessão de bolsas, resolve:

Art. 1º. A concessão de bolsas levará em consideração a vulnerabilidade social e econômica dos discentes e a ordem de classificação alcançada no processo de seleção.

Art. 2º. No caso de concessão de bolsas aos discentes veteranos, será considerada também a avaliação de desempenho nas disciplinas e o de currículo, com destaque às publicações.

Art. 3º. Os requerimentos de bolsas deverão ser instruídos com parecer do orientador.

Art. 4º. Em todos os casos, a concessão de bolsas implicará a liberação total do candidato para o exercício das atividades acadêmicas do Programa de Pós Graduação em Direito.

Art. 5º. É vedada a concessão de bolsas a candidatos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Mantenham vínculo empregatício e/ou estejam percebendo vencimentos.
- b) Exerçam quaisquer atividades remuneradas com habitualidade.
- c) Que percebam outros tipos de bolsas, cuja natureza dos recursos seja incompatível com as normas das agências de fomento.

Art. 6º. Nos casos em que o número de candidatos for maior que as bolsas disponíveis, a concessão observará a combinação dos fatores indicados nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 7º. A comissão observará, também, as regras para a concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento.

Art. 8º. Os bolsistas são obrigados a apresentar relatórios semestrais para fins de avaliação, conforme os padrões do PPGD.

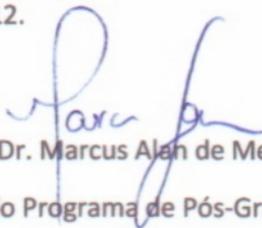
Art. 9º. Para dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Resolução, a Coordenação do PPGD nomeará comissão responsável, composta por dois docentes, um suplente docente, além de um representante discente.

Parágrafo Único Os membros da comissão terão mandato de dois anos não renováveis.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/1996 – PPGD.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.



Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito